



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3971/2024

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Processo nº 0835292-65.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 64 anos de idade, com quadro de **aneurisma de aorta infra-renal e aneurisma de artéria ilíaca comum direita**. Foi encaminhado ao serviço de **cirurgia vascular e endovascular com urgência**, devido ao **risco de ruptura**, sendo solicitado o procedimento de **aneurismectomia de aorta infra-renal** (Num. 141994896 - Págs. 3 e 4). Foi pleiteada a cirurgia de **aneurismectomia de aorta infra-renal** (Num. 141994895 - Pág. 7).

Informa-se que a cirurgia de **aneurismectomia de aorta infra-renal** pleiteada **está indicada e é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 141994896 - Págs. 3 e 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **aneurismectomia de aorta abdominal infra-renal** (04.06.02.004-3).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2024.

² A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 01 out. 2024.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido, sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA II:

- pela unidade solicitante **GESTOR SMS ITABORAI** em **04 de março de 2024** para **consulta/exame**, sob o ID **5307917**, com situação **cancelada**;
- pela unidade solicitante **GESTOR SMS ITABORAI** em **11 de julho de 2024** para **consulta/exame**, sob o ID **5702017**, com situação **agendado** para a unidade executora **Hospital Universitário Antônio Pedro**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso aos **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, caso a referida **consulta** seja para o serviço de **cirurgia vascular/endovascular**, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com a regulação do Autor para unidade especializada**.

Destaca-se ainda que o **Hospital Universitário Antônio Pedro** se trata de unidade de saúde pertencente ao SUS, que integra a Rede de Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro e possui habilitação para **cirurgia vascular**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Aneurisma de Aorta Abdominal, o qual contempla o procedimento de **aneurismectomia de aorta infra-renal**.

Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº2 e nº6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que o pleito em questão não se trata de medicamento, mas de **procedimento** para a saúde.

Ademais, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim por se tratar de procedimento cirúrgico, o objeto do pleito **aneurismectomia de aorta infra-renal** não é passível de registro na ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 out. 2024.